



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS 463 PROC.
Nº 139/2021

CÓPIA

PROCESSO N. 139/2021
CONTRATO N. 019/2021

FLS 515 PROC.
Nº 139/2021
Psf

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA
GRANDE E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A.**

Aos 29 dias do mês de novembro de 2021, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador MARCO ANTÔNIO DE SOUSA, brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções – São Paulo/SP, neste ato representada por Ricardo José Figueira, inscrito no CPF sob nº 126.842.408-09 e Anderson Dias Fonseca, inscrito no CPF sob nº 152.671.158-35, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e acertada a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Solução de segurança suportado por uma plataforma integrada com um equipamento (UTM Unified Threat Management) e acesso à rede mundial de computadores modo síncrono no principal, incluindo suporte técnico em conformidade com as especificações constantes abaixo nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL., pelo período de 12 meses, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 006/2021, decorrente do Processo nº 139/21, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Anexo VI – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Solução de segurança suportado por uma plataforma integrada com um equipamento (UTM Unified Threat Management) e acesso à rede mundial de computadores modo síncrono no principal, incluindo suporte técnico em conformidade com as





Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS 464 PROC.
Nº 139 /20 21

FLS 516 PROC.
Nº 139 /20 21

especificações constantes abaixo nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

§ único – Os serviços serão fornecidos segundo o quantitativo e preços fixados abaixo:

Quantidade	SERVIÇOS	Unidade	Valor unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
2	Link IP Dedicado 100Mbps	Assinatura	850,00	1.700,00	20.400,00
1	Serviço Gerenciado de Segurança	Assinatura	499,00	499,00	5.988,00
1	Serviço Gerenciado de Wifi	Assinatura	329,00	329,00	3.948,00
1	Serviço Gerenciado de Segurança de Redes	Assinatura	389,99	389,99	4.679,88
			Total (1):	R\$ 2.917,99	R\$ 35.015,88

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços deverão ser executados com qualidade, mantendo o padrão apresentado no processo licitatório, de modo a atender as necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE se reserva no direito de acompanhar a execução do presente contrato em todos os seus termos, podendo ainda, se necessário designar servidor para atestar a execução do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE ainda se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes à tais publicações.

CLÁUSULA OITAVA - A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº 3.3.90.39.97.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE pagará à contratada, mensalmente, os serviços executados, no valor de R\$ 2.917,99, no prazo de 10 (DEZ) dias após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços.

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato para os primeiros doze meses, após o que será aplicável o INPC-IBGE acumulado referente aos doze meses anteriores.





Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS 465 PROC.
Nº 139/2021

FLS 517 PROC.
Nº 139 /2021

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal/fatura, caso os serviços não estejam sendo satisfatoriamente prestados, sendo que a contagem do prazo mencionado no caput somente iniciar-se-á após a regularização do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços executados, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato, obrigando-se ainda pela contratação, treinamento, habilitação, registro profissional de pessoal necessário, seguros para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, se exigidas por lei, devendo apresentar, de imediato, e quando solicitada, todos os comprovantes de pagamentos e quitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercido pela CONTRATANTE, através de servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo determinado, serão objetos de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

II - amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

III - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, principalmente as obrigações mencionadas na cláusula terceira deste instrumento, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, quando a CONTRATADA executar os serviços em desacordo com as especificações do Edital e no prazo mencionado na cláusula terceira deste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - Será cobrada multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado,



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS 466 PROC.
Nº 139/2021

FLS 518 PROC.
Nº 139/2021

quando a CONTRATADA recusar-se a executar os serviços sem justa causa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato terá vigência de 12 meses, a partir do dia 02 de dezembro de 2021, após o que, a juízo da Presidência, poderá ser prorrogado por tantos períodos quantos os legalmente permitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 29 de novembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

MARCO ANTÔNIO DE SOUSA – Presidente

RICARDO JOSÉ FIGUEIRA

ANDERSON DIAS FONSECA

TELEFONICA BRASIL S.A.

Testemunhas:

